



**REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DA JUVENTUDE DE ODIVELAS**



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ODIVELAS

Preâmbulo

Uma política municipal virada para a Juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade.

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o Município desenvolver a sua acção no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade.

A propensão dos jovens ao associativismo, revestindo carácter formal ou informal, deve ser fomentada pelo Município, como forma de aprofundar o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social, a sua capacidade para um desenvolvimento harmonioso e saudável no Concelho.

As actividades realizadas pela Câmara Municipal de Odivelas, na área da Juventude, devem ser dirigidas aos jovens, envolvendo-os na sua execução mas também na sua fase de definição, planificação e preparação.

Sem retirar a capacidade de intervenção individualizada dos jovens ou das suas Entidades na vida do Concelho, é fundamental a criação do Conselho Municipal de Juventude, órgão que decerto fortalecerá os pressupostos aqui enunciados.

Artigo 1.º (Definição)

O Conselho Municipal de Juventude de Odivelas, adiante designado por CMJO, é um órgão de consulta e de informação da Câmara Municipal de Odivelas (CMO), que tem por objectivo agregar sinergias e articular a intervenção dos agentes associativos juvenis e dos parceiros locais potencialmente interessados, sendo o seu funcionamento assegurado através dos Serviços de Apoio aos Órgãos Municipais.



Artigo 2º
(Competências)

1. Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao CMJO deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Emitir parecer não vinculativo, mediante processo de consulta prévia, em matérias referentes a opções de Política de Juventude e debater a Política Municipal de Juventude em todas as vertentes.
- b) Apresentar propostas, recomendações ou sugestões à CMO, ou a qualquer outro órgão autárquico do concelho, sobre as questões da Juventude.
- c) Realizar debates, fóruns, seminários, ou outras iniciativas, sobre temas relevantes para a Juventude, da sua iniciativa ou em parceria com outras entidades.
- d) Elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno.

Artigo 3º
(Composição)

1. O CMJO é composto pelas seguintes entidades:

- a) A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, que preside;
- b) O Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas ou o seu substituto legal;
- c) A Senhora Vereadora responsável pelo Pelouro da Juventude, que assegura a substituição da Senhora Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) Um representante de cada Junta de Freguesia do Concelho de Odivelas;
- e) Um representante de cada Juventude Partidária, das forças políticas com representação local;
- f) Associações legalmente constituídas, sedeadas no Concelho de Odivelas ou aqui tendo delegação ou representação com autonomia administrativa e financeira, que manifestem expressamente a vontade de integrar este Conselho e sejam qualificadas legalmente como Associações Juvenis, associações equiparadas a Associações Juvenis e Associações de Estudantes.

2. As associações referidas no número anterior deverão indicar o seu representante neste Conselho, indicando igualmente um substituto para as ausências e impedimentos daquele.

3. Poderão requerer a sua integração no CMJO, os grupos informais de jovens constituídos exclusivamente por jovens com menos de 30 anos, desde que preencham um dos requisitos seguintes:

- a) Encontrarem-se registados junto do Instituto Português da Juventude como grupo informal de jovens;



b) Desenvolverem uma actividade reconhecida no Concelho de Odivelas, prosseguindo actividades organizadas por jovens e para jovens que, no respeito pela legislação em vigor, defendam interesses juvenis do Concelho nas várias vertentes.

4. Podem ainda participar no CMJO, pontualmente, desde que especificamente convidados para o efeito:

a) Jovens que, pelo relevo da sua actividade individual, possam contribuir para o enriquecimento do debate dos assuntos em agenda;

b) Representantes de Instituições do Concelho que desenvolvam actividade em sectores com incidência na Juventude.

Artigo 4º (Presidência)

1. O CMJO é presidido pela Presidente da Câmara Municipal de Odivelas.

2. Compete ao Presidente:

a) Convocar as reuniões, nos termos do Artigo 10º deste Regulamento;

b) Abrir e encerrar as reuniões;

e) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspender ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;

d) Assegurar a execução das deliberações do CMJO;

e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CMJO para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;

f) Proceder à marcação de faltas;

g) Proceder à substituição de representantes, nos termos do Artigo 8º do Regulamento;

Artigo 5º (Duração do mandato)

Os membros do CMJO são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6º (Direito a Voto)

Têm apenas direito a voto as entidades referidas no n.º 1 do Artigo 3º



Artigo 7º
(Disciplina de Voto)

1. As Entidades representadas no CMJO, a que se refere o n.º 1, do Artigo 3º, têm direito a um voto.
2. O direito ao voto é pessoal, não podendo ser delegado.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo o Presidente do CMJO votar em último lugar.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, em caso de dúvida o CMJO, deliberará sobre a forma de votação a adoptar.
5. Nas situações descritas no ponto anterior o visado não poderá participar da votação.
6. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do CMJO tem voto de qualidade, salvo se a deliberação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
8. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto.

Artigo 8º
(Substituição)

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou à vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. As Entidades representadas no CMJO podem substituir os seus representantes, efectivos e substitutos, mediante comunicação por escrito, em papel timbrado da organização, dirigida ao Presidente do CMJO, com a antecedência mínima de 15 dias úteis em relação à data da próxima reunião.
3. O Presidente do CMJO, após deliberação do Conselho, solicitará às Entidades representadas a substituição dos seus membros que faltarem injustificadamente a duas reuniões consecutivas.



Artigo 9º
(Periodicidade e local das reuniões)

1. O CMJO reúne em sessão ordinária quatro vezes, por ano para apresentar sugestões sobre os documentos municipais, com incidência na área da Juventude e para apreciar de qualquer matéria do âmbito das suas competências.
2. O CMJO pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros efectivos com direito a voto.
3. O CMJO funciona em local definido pela CMO, que faculta o apoio logístico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Artigo 10º
(Convocação das reuniões)

1. As reuniões ordinárias do CMJO são convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respectiva convocatória, o dia hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local anteriormente designado, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros efectivos com direito a voto, devendo neste caso o respectivo requerimento conter, de forma especificada, o (os) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. Na situação descrita no ponto anterior, a convocatória deverá ser efectuada para um dos 10 dias (seguidos) seguintes à apresentação do pedido, observando-se sempre o prazo de antecedência mínimo de 48h em relação à data da reunião extraordinária, devendo ainda constar, de forma expressa, o (os) assunto(s) a tratar na reunião.
4. As convocatórias efectuadas nos termos do presente Artigo deverão ser enviadas simultaneamente às Entidades representadas no CMJO e aos Conselheiros Municipais, para as respectivas moradas de residência.

Artigo 11º
(Ordem de trabalhos)

1. A definição da ordem de trabalhos do CMJO é da responsabilidade do seu Presidente.



2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do CMJO, a inclusão de temas para discussão, desde que se insiram no âmbito da respectiva competência do órgão, e o pedido seja efectuado por escrito com a antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a data da próxima reunião.

3. O Presidente do CMJO deve, à semelhança dos prazos estipulados para o envio da convocatória, enviar em simultâneo para os Conselheiros Municipais, cópia de todos os documentos que tenha em sua posse e que sejam necessários para o cumprimento da ordem de trabalhos.

4. No caso de interrupção dos trabalhos do CMJO, o Presidente notificará imediatamente os membros presentes da ordem de trabalhos da sessão seguinte, a qual deverá dar seguimento à ordem de trabalhos da reunião suspensa.

Artigo 12° (Actas das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações.

2. As intervenções dos membros do Conselho só serão transcritas em acta, quando, expressamente, seja solicitado.

3 As actas são colocadas a aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

4. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nela participem.

5. As actas ou os textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pela Presidente e por quem as elaborou.

Artigo 13° (Quórum)

1. O CMJO reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Conselheiros com direito a voto.

2. Até trinta minutos depois da hora marcada para o início, pode o CMJO reunir, caso entretanto se verifique haver quórum nos termos do número anterior:



3. Após o período fixado no número anterior e não havendo quórum, será de imediato convocada uma nova reunião, a realizar no prazo de dez dias úteis.

Artigo 14º
(Alterações ao Regulamento)

Poderão ser introduzidas alterações ao presente Regulamento desde que aprovadas por maioria absoluta dos membros efectivos do CMJO com direito a voto.

Artigo 15º
(Criação e extinção do CMJO)

O CMJO é criado por deliberação da Assembleia Municipal de Odivelas, sobre proposta da Câmara Municipal de Odivelas, e poderá ser extinto do mesmo modo, exigindo-se a observação de uma maioria de três quartos por parte da Assembleia Municipal.

Artigo 16º
(Casos omissos)

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do CMJO.

Artigo 17º
(Produção de efeitos)

O presente Regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo CMJO.